



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório 04
Nº 669

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2014

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de 01 (um) compressor para consultório odontológico.

FORNECEDOR: Brunhara & Tezza Ltda – ME, CNPJ n.º 10.714.338/0001-69

DO PREÇO GLOBAL: R\$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais)

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Conforme Lei de meios vigente

DO PRAZO DE ENTREGA: Em até 10 (dez) dias.

Pato Bragado – PR, em 17 de novembro de 2014.

Luiz A. Rosinski
Luiz Alberto Rosinski

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ICE Nº _____
de 17/11/14 FL. _____
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 3968
de 18/11/14 FL. 37
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Cláudio Nº 563
de 17/11/14 FL. _____
Visto *[assinatura]*



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 17 de novembro de 2014.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição de 01 (um) compressor odontológico, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

02.005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12361150.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.08.6102 – Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico – Fonte 107

Cordialmente

Cleunice Britzen Finken
Agente de Administração
Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2014

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 01 (um) compressor 9001 marca CRISTÓFOLI, para instalação em consultório odontológico junto à Escola Municipal Marechal Deodoro, com as seguintes características:

- a) Adequado para consultório;
- b) Isento de óleo;
- c) Motor de 2 pistões com 1,12HP / 830W (115V) e 1.14HP / 850W (220V);
- d) Velocidade 1.660 RPM;
- e) Nível de ruído 65 dB(A);
- f) Peso 34Kg;
- g) Deslocamento teórico (fluxo de ar): 212 litros/min. (7,49 pés cúbicos;min);
- h) Reservatório de 38litros;
- i) Pressão mínima e máxima de trabalho 0,5 – 0,8 MPa;
- j) Assistência técnica autorizada na cidade de Medianeira.

1.1: O equipamento tem garantia de 01 (um) ano para o equipamento ofertado, como também assistência técnica durante o período da garantia, sem custo adicional, já inserido na proposta de Preços.

1.2: O equipamento a ser fornecida deverá obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

O Governo Municipal lançou o Pregão presencial n.º 155/2014, que previa em seu objeto, a aquisição de 01 (um) compressor para o consultório odontológico, cujo processo resultou DESERTO, conforme cópia da ata em anexo. Diante da necessidade do equipamento para atualizar a lista de espera dos alunos que necessitam de tratamento odontológico, optou-se adquiri-lo através de Processo de Dispensa de Licitação.

FORNECEDOR

BRUNHARA & TEZZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.714.338/0001-69 estabelecida na Rua Alagoas, nº 1770, Sala 01, Centro, CEP: 85.884-000, Município de Medianeira, Estado do Paraná, telefone para contato n.º 45-3264-6064, neste ato representada por seu Sócio Gerente o Senhor Marcio Garcia Brunhará, portador do CPF/MF nº 018.491.639-95, residente e domiciliado na Cidade de Medianeira – PR.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

RAZÃO DA ESCOLHA:

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor global a ser pago pelo equipamento é de R\$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais). O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do equipamento, juntamente com um Termo de recebimento do bem, assinado pelo responsável da Secretaria de Saúde.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

123611150.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.08.6102 – Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico – Fonte 107

DO PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias, após o pedido.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 17 de novembro de 2014.


LUIZ ALBERTO ROSINSKI - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


César Roberto Schaeffer


Djoni Aleander Rohden



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Aquisição a aquisição de 01 (um) compressor para consultório odontológico.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2014.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso V, da lei 8666/93. Licitação deserta, urgência na aquisição. Parecer Jurídico Obrigatório.”

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2014 que esta Administração necessita adquirir a aquisição de 01 (um) compressor para consultório odontológico.

Considerando que houve procedimento licitatório anterior (Pregão presencial 155/2014) que restou deserto e, conforme justificativa do procedimento, da necessidade do equipamento para atualizar (há?) a lista de espera dos alunos que necessitam de tratamento odontológico, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se que a presente aquisição, conforme justificativa apresentada, segundo avaliação prévia, entretanto, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, pode ser utilizada a Dispensa de Licitação.

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvania Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo é possível.

Por fim, lembramos a necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

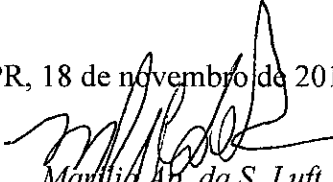
Acrescente-se, que o parecer emanado pela procuradoria jurídica, a par da necessidade de ser conclusivo, ou seja, o parecer deverá ser favorável ou contrário, não possui efeito vinculante. Frise-se, pois, que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 18 de novembro de 2014.


Márcia Ap. da S. Luft
OAB/PR 56100
Procuradora Municipal



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

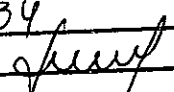
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2014.

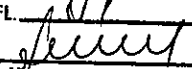
Objeto: Aquisição de 01 (um) compressor para consultório odontológico.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, o Prefeito Municipal de Pato Bragado aprova os termos em que se encontra o processo, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa BRUNHARA & TEZZA LTDA para Saúde Ltda, para entrega do objeto deste processo de Licitação, ao valor global de R\$ 2.270,00 (dois mil, duzentos e setenta reais) para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 18 de novembro de 2014.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 19/11/14 FL. 34 Nº 3769
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 18/11/14 FL. 01 Nº 569
Visto 



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2014.

Objeto: Aquisição de 01 (um) compressor para consultório odontológico.

Comunico a Empresa **BRUNHARA & TEZZA LTDA**, que a proposta por ela apresentada foi classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 034/2014, nos itens correspondentes, e que as mesmas estão autorizadas a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 18 de novembro de 2014.


Arnildo Rieger
Prefeito do Município

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA: Manutenção do consultório odontológico da escola. (queima do antigo)

OBJETO: 01 compressor odontológico.

Valor Estimado: 2.270,00

Solicitado Por: Marciane Maria Specht

Assinatura _____

Marciane Maria Specht

CPF: 003.926.889-64

Carimbo _____

Secretaria Municipal de Saúde do
Município de Fátima - Paraná

Data da Solicitação: 11/11/2014

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dotação: _____

Data do Encaminhamento ____ / ____ / ____ **Assinatura** _____

Carimbo _____

SECRETARIA DE FINANÇAS

Autorização Financeira

Autorizado

Não Autorizado

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

Carimbo _____

RECURSO FINANCEIRO

Possui

Não Possui

FORMA DE PAGAMENTO

Até 30 dias

GABINETE DO PREFEITO

Autorizado

Não Autorizado

Data ____ / ____ / ____

Assinatura _____

Carimbo _____

RECEBIMENTO DE NOTA FISCAL

Empresa Orçada: _____

Pedido Recebido em ____ / ____ / ____

Assinatura _____

NF Recebida em ____ / ____ / ____

Carimbo _____



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA N.º 181/2014

PREGÃO PRESENCIAL N.º 155/2014

Ata da sessão de recebimento dos envelopes, contendo a Proposta de preços e habilitação, em atendimento ao Edital de Licitação – Pregão, na forma Presencial 155/2014, que tem como objeto a Aquisição de 01 (um) Compressor para consultório Odontológico.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil catorze, às nove horas e dez minutos, nas dependências da sala da secretaria de administração, da Prefeitura do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sito à Avenida Willy Barth, número dois mil, oitocentos e oitenta e cinco, reuniram-se o Pregoeiro Municipal, senhor Djoni Aleander Rohden, juntamente com as integrantes da equipe de apoio, para abrirem, julgarem e deliberarem sobre as propostas de preços bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor do PREGÃO PRESENCIAL n.º 155/2014, o qual tem como objeto a aquisição de 01 (um) Compressor para consultório Odontológico, conforme descrito no Objeto da Licitação em Epígrafe. O resumo do Edital foi amplamente divulgado no Diário oficial do Município e site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Sete (07) empresas do ramo retiraram o edital, sendo elas: **1) Comércio de materiais para Uso Médico e Laboratorial Ltda; 2) Bio Lógica Distribuidora EIRELI – EPP; 3) Pollo Hospitalar Ltda; 4) Fusão Comércio de Produtos Odontológicos Ltda; 5) Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda; 6) Maj Lab Comércio e Manutenção de Equipamentos de Laboratório; 7) Revipostos Comércio de Equipamentos para Postos Ltda.** Apesar da grande procura, nenhuma destas protocolou os respectivos envelopes em tempo hábil, conforme previsto no edital. Com isto, o Pregoeiro considerou o presente processo DESERTO. Esta sessão foi encerrada às nove horas e vinte trinta e oito minutos. Esta ata vai assinada pelos membros da comissão presentes. Não houve pedido de interposição de recurso.



PROPOSTA 1011/14

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

A/C: CLAUDINEI

Item	Qtda.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Compressor 9001 Marca: CRISTÓFOLI Característica Isento de óleo; Motor de 2 pistões com 1,12HP / 830W (115V) e 1,14HP / 850W (220V) Velocidade 1.660 RPM Nível de ruído 65 dB(A) Peso 34 Kg Deslocamento teórico (fluxo de ar): 212 litros/min. (7,49 pés cúbicos/min.); Reservatório de 38 litros; Pressão mínima e máxima de trabalho 0,5 ~0,8 MPa Adequado para um consultório Assistência Técnica Autorizada em Medianeira	2.270,00	2.270,00
TOTAL			2.270,00	2.270,00

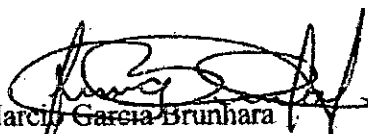
OBS. Equipamentos que já vem com Filtro Regulador de Pressão e Registro de esfera para fechar e abrir o ar.

VALOR EXPRESSO EM REAIS

PRAZO DE ENTREGA: 20 DIAS

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

BRUNHARA & TEZZA LTDA.


 Marcio Garcia Brunhara
 Sócio Gerente

10.714.338/0001-69

Brunhara & Tezza Ltda-ME

Rua Alagoas, 1770 – Sala 01

Centro - CEP 85.884-000

Medianeira - Paraná

Medianeira, 10 de Novembro de 2014

Brunhara & Tezza Ltda.
CNPJ 10.714.338/0001-69
 Rua Alagoas, 1770 – Sala 01 – Centro
 85884-000 – Medianeira – Paraná
 Fone/Fax 45.3264 6064 / 9133 5780

BRUNHARA & TEZZA LTDA

CONTRATO SOCIAL FLS. 01

MARCIO GARCIA BRUNHARA brasileiro, solteiro, maior residente e domiciliado na Cidade de Medianeira Paraná na Rua Santa Monica n.º 630 Loteamento Pavan CEP 85-884-000 portador da cédula de identidade civil registro geral n.º 6.362.684-8 da SSP do PR e CPF n.º 018.491.639-95 e **ELIZABETE BEATRIZ TEZZA**, brasileira, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliada na Cidade de Medianeira, Paraná na Rua Santa Monica n.º 630 Loteamento Pavan CEP 85.884-000, portadora da cédula de identidade civil registro geral n.º 7.538.992-2 da SSP do PR e CPF n.º 008.452.199-60, resolvem constituir uma sociedade Empresaria Limitada que se regerá nos termos da legislação aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL- A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresaria limitada, adotará como nome empresarial "BRUNHARA & TEZZA LTDA" e será regido, pela Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 aplicáveis às sociedade limitadas, bem como no que for aplicáveis, pelas Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, e demais disposições pertinentes à matéria.

SEDE E FORO- A sociedade terá sua sede na RUA ALAGOAS N.º 1770 SALA 01, CENTRO NA CIDADE DE MEDIANEIRA PARANÁ CEP 85.884-000 podendo abrir filiais e encerrar filiais, agencias ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos, contados segundo o valor das cotas de cada um.

PRAZO DE DURAÇÃO: O prazo de duração é por tempo indeterminado com início das suas atividades em 01 de Abril de 2009.

OBJETIVOS SOCIAIS : CNAE 47.73.3-00 COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES CNAE 95.29-1-99 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES.

CLÁUSULA SEGUNDA

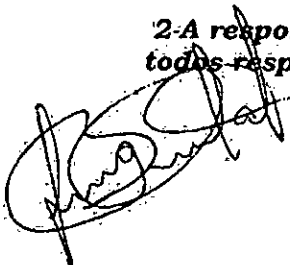
DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

1-O capital social subscrito e integralizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), integralizados pelos sócios em moeda corrente nacional neste ato, divididos em 40.000 (Quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuídas entre os sócios cotistas:

A) **MARCIO GARCIA BRUNHARA**, integraliza a importância de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) em moeda corrente nacional neste ato.

B) **ELIZABETE BEATRIZ TEZZA**, integraliza a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em moeda corrente nacional neste ato.

2-A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



BRUNHARA & TEZZA LTDA

CONTRATO SOCIAL FLS. 02

3-As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização dos demais sócios.

CLAUSULA TERCEIRA

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERENCIA

1-As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

2- O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, discriminando preço, prazo, forma de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA QUARTA

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios MARCIO GARCIA BRUNHARA aos quais cabe, individualmente, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

2- Os administradores e sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São atribuições e poderes dos sócios administradores:

A- Representar a empresa perante as repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais e Autarquias, inclusive Junta Comercial do Paraná, podendo assinar e requerer o que for necessário, inclusive todos os atos inerentes a seus poderes praticados em nome da empresa nas repartições públicas acima mencionadas; assinar e requerer guias e demais documentos relativos a admissão e demissão de funcionários, firmar termos de acertos trabalhistas, representar em juízo perante o Ministério do Trabalho, INSS, sindicatos e juntas de conciliação e julgamento e demais repartições públicas e autarquias;

BRUNHARA & TEZZA LTDA

CONTRATO SOCIAL FLS. 03

B- Assinar e requerer documentos relativos a atos financeiros junto a qualquer instituto financeiro do Brasil, em nome da empresa podendo emitir endossar cheques, notas promissórias, talonários, saques, caucionar e descontar cheques e duplicatas, passar recibos, dar quitação de todas as receitas e despesas, efetuar compra e venda de mercadorias de suas atividades; firmar contratos, efetuar pagamentos dos impostos, taxas e emolumentos, receber citações e intimações judiciais e extra judiciais, assinar autos de infrações relativos a administração da empresa.

1-Manter e controlar os documentos relativos ao patrimônio e escrituração fiscal e contábil da empresa, livros fiscais, notas, duplicatas, despesas e receitas, guias de impostos, taxas, emolumentos; zelar pela integridade do patrimônio da empresa e o crescimento da mesma; participar das assembleias deliberativas e cumprir com as medidas acordadas nas reuniões de sócios.

CLÁUSULA QUINTA.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE

1-Pode o sócio ser excluído da sociedade, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações sociais, pelo abuso de poder, ou, ainda por falta de decoro empresarial.

2- Após apurados os haveres do sócio excluído, será promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço especialmente levantado para este fim com base na situação patrimonial da sociedade obedecendo ao artigo 1.031 do código civil de 2.002 as determinações deste contrato e o pagamento conforme Cláusula oitava.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

1-Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantados para este fim com base na situação patrimonial da sociedade; obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

2-As quotas liquidadas serão pagas em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% do capital social, ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especialmente levantados para este fim.

BRUNHARA & TEZZA LTDA

CONTRATO SOCIAL FLS. 04

CLÁUSULA SETIMA

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

1-O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1 de Janeiro e término em 31 de Dezembro, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ Único Desde que resguardado o equilíbrio econômico-financeiro da sociedade, esta poderá distribuir lucros com base em balanços intercalares.

2-Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA

Os eventuais conflitos oriundos deste contrato serão resolvidos através do instituto de Arbitragem (Lei 9.307/96.

§ Primeiro; Em havendo consenso entre as partes litigantes, poderá as controvérsias ser resolvida por um único árbitro.

§ Segundo; Não havendo consenso, cada parte indicará o próprio árbitro. Os dois árbitros de comum acordo designarão um terceiro que assumirá as funções de presidente do colégio arbitral. Os procedimentos adotados serão os constantes da câmara de mediação e arbitragem de Medianeira, ou na falta desta, segundo as normas, de outro órgão que vier a substituí-lo.

Lavrado em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Medianeira 13 de Março de 2009

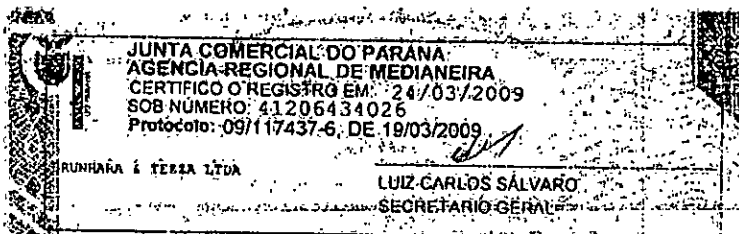

.....//.....
MARCIO GARCIA BRUNHARA


.....//.....
ELIZABETE BEATRIZ TEZZA

TESTEMUNHAS


.....//.....
RICARDO BARBIERI
CI 434672-2 DO PR


.....//.....
SUELI MARIA SIMONI
CI 975.264 DO PR.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 267562014-88888338

Nome: BRUNHARA & TEZZA LTDA - ME

CNPJ: 10.714.338/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/10/2014.

Válida até 22/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10714338/0001-69
Razão Social: BRUNHARA E TEZZA LTDA
Endereço: RUA ALAGOAS 1770 / CENTRO / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

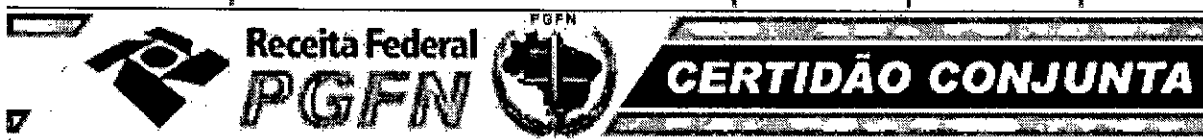
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2014 a 02/12/2014

Certificação Número: 2014110310415112560613

Informação obtida em 17/11/2014, às 13:57:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BRUNHARA & TEZZA LTDA - ME**
CNPJ: **10.714.338/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:48:06 do dia 08/10/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2015.

Código de controle da certidão: **F039.596C.87F3.81B4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRUNHARA & TEZZA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.714.338/0001-69

Certidão n°: 68794212/2014

Expedição: 17/11/2014, às 14:00:28

Validade: 15/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRUNHARA & TEZZA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.714.338/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

5683

CASMORE

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA-ME

Cascavel, 10 de Novembro de 2014.

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
 A/C: CLAUDINEI

Item	Qtde	Descrição	V. Unit.	V.Total
01	01	Marca: CRISTÓFOLI Característica Isento de óleo; Motor de 2 pistões com 1,12HP / 830W (115V) e 1,14HP / 850W (220V) Velocidade 1.660 RPM Nível de ruído 65 dB(A) Peso 34 Kg Deslocamento teórico (fluxo de ar): 212 litros/min. (7,49 pés cúbicos/min.); Reservatório de 38 litros; Pressão mínima e máxima de trabalho 0,5 ~0,8 MPa Adequado para um consultório	2.290,00	2.290,00
TOTAL				2.290,00

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rosane S. Moura

07.182.820/0001-90

CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
 ODONTO HOSPITALAR LTDA-ME.

Rua Fortaleza, 2940 - Rec. Tropical
 65807-090 CASCVEL - PR

Rua Fortaleza, 2940 - Recanto Tropical - Cascavel/PR
 FONE/FAX: (45) 3226-6173 / 3037-6173 / 9990-1718
 CNPJ: 07.182.820/0001-90 INSC. EST: 90327491-32
 EMAIL: casmore@casmore.com.br

CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ: 07.182.820/0001-90
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALISSON EDSON MOREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos vinte e oito dias do mês de Maio de 1990, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a Rua João de Matos, nº. 1145, bloco C, apto 10, Bairro Recanto Tropical, CEP-85807-530, portador do CPF nº. 052.116.509-13 e Cédula de Identidade nº. 8.300.729-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e **ROSANE PERUZZO MOREIRA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a Rua João de Matos, nº. 1145, bloco C, Apto 10, Bairro Recanto Tropical, CEP-85807-330, portadora do CPF nº. 588.899.229-15 e Cédula de Identidade nº. 4.275.203-7 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, com sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a Rua Fortaleza, nº. 2940, Bairro Recanto Tropical, CEP 85807-090, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº. 41205390572, por despacho em sessão de 20 de Janeiro de 2005, e última alteração arquivada sob nº. 20120890682, por despacho em sessão de 17 de Fevereiro 2012, resolvem por este instrumento consolidar a alteração de contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME SOCIAL

A sociedade gira sob o nome social de **CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME**, tendo sua sede e foro na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua Fortaleza, nº. 2940, Bairro Recanto Tropical, CEP 85807-090, inscrita no CNPJ 07.182.820/0001-90, NIRE nº. 41205390572.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Fevereiro de 2005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

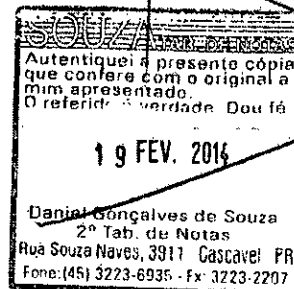
CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo o ramo de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS E UTENSÍLIOS ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES E DE LABORATÓRIO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO HOSPITALARES.**

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil), quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizada em moeda corrente do país em atos anteriores, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
ALISSON EDSON MOREIRA	14.850	14.850,00	99
ROSANE PERUZZO MOREIRA	150	150,00	01

Selo de autenticidade
na última folha.



CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ: 07.182.820/0001-90
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TOTAL 15.000 15.000,00 100

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá **ALISSON EDSON MOREIRA**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

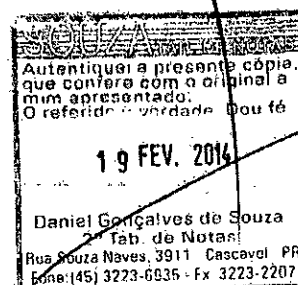
CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, caso haja divergências nas contas apresentadas, poderão designar outro administrador quando for o caso. Em não havendo restrições o administrador permanecerá no cargo. (arts. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Os sócios, de comum acordo, fixam uma retirada mensal, a título de pró labore, ao sócio administrador, a qual será paga de acordo com o dinheiro disponível em caixa, que não poderá ser inferior a um salário mínimo vigente.

Selo de autenticação
na última folha.



CASMORE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ: 07.182.820/0001-90
SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

entretanto, caso não haja caixa disponível, o pró-labore poderá ser pago nos meses subsequentes, entretanto sem nenhum acréscimo de juros ou multa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à seu sócio, (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

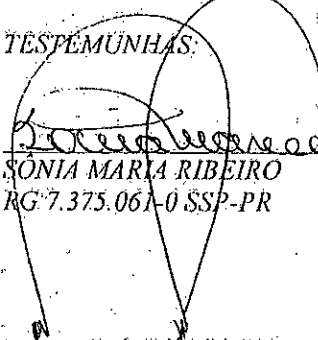
CLÁUSULA DECIMA QUINTA: O presente instrumento foi elaborado pelo Contador **WESLEY RIBEIRO** portador do CRC-PR 59.694/P-9 e CPF 053.178.189-58.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes no contrato social primitivo, que não colidirem com as disposições legais do presente contrato.

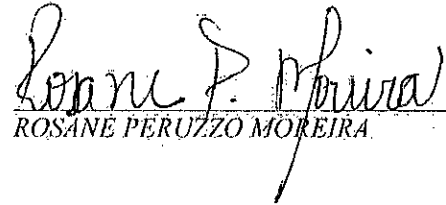
É, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente alteração de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel, 22 de Maio de 2012.

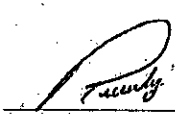
TESTEMUNHAS:

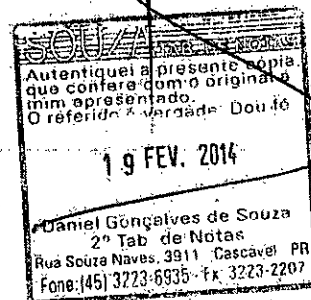
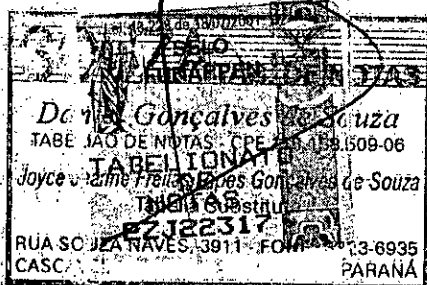
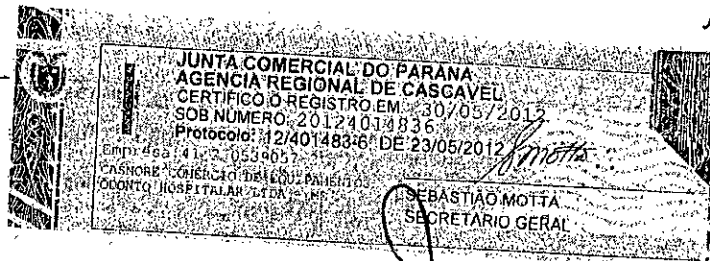

SONIA MARIA RIBEIRO
RG 7.375.061-0 SSP-PR

WENDEL RIBEIRO
RG 7.535.764-8 SSP-PR


ROSANE PERUZZO MOREIRA


ALISSON EDSON MOREIRA


WESLEY RIBEIRO
CRC 59.694/P-9 PR
CPF 053.178.189-58





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 227382014-88888820

Nome: CASMORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ODONTO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.182.820/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 02/09/2014.
Válida até 01/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07182820/0001-90
Razão Social: CASMORE ASSIST TEC ODONTO HOSPITALAR LTDA
Endereço: R FORTALEZA 2561 / RECANTO TROPICAL / CASCAVEL / PR / 85807-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2014 a 02/12/2014

Certificação Número: 2014110308585770570593

Informação obtida em 17/11/2014, às 13:59:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASMORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME
CNPJ: 07.182.820/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:39:16 do dia 17/09/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/03/2015.

Código de controle da certidão: **37CB.722F.8796.CAAE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASMORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.182.820/0001-90
Certidão nº: 68794319/2014
Expedição: 17/11/2014, às 14:01:11
Validade: 15/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASMORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO HOSPITALAR LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.182.820/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

5684

NEWTEC

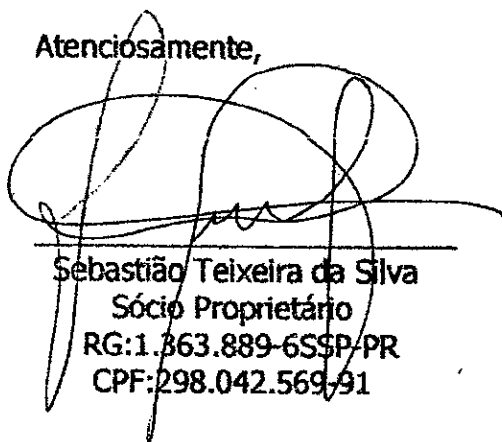
TEIXEIRA & MAGERL LTDA - ME
 R: São Gabriel, 1192 - Jd. Brasília - Cascavel - PR
 CEP: 85815-170- Fone: 45/3097-6642 /44-99989-1660
 CNPJ: 10.222.559/0001-10 - Insc. Est. 90.453.830-21

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
 A/C: CLAUDINEI

Item	Qt.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Marca: CRISTÓFOLI Característica Isento de óleo; Motor de 2 pistões com 1,12HP / 830W (115V) e 1,14HP / 850W (220V) Velocidade 1.660 RPM Nível de ruído 65 dB(A) Peso 34 Kg Deslocamento teórico (fluxo de ar): 212 litros/min. (7,49 pés cúbicos/min.); Reservatório de 38 litros; Pressão mínima e máxima de trabalho 0,5 ~0,8 MPa Adequado para um consultório	2.340,00	2.340,00
			TOTAL	2.340,00

Cascavel, 10 de Novembro de 2014

Atenciosamente,



Sebastião Teixeira da Silva
 Sócio Proprietário
 RG: 1.363.889-6 SSP-PR
 CPF: 298.042.569-91

10.222.559/0001-10
 Teixeira & Magerl Ltda-ME

R: São Gabriel, 1192
 Jd. Brasília - CEP 85815-170
 Cascavel - Paraná

CLAUSULA QUARTA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA QUINTA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA SEXTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, e ou propriedade.

CLAUSULA SETIMA – Fica alterado o endereço do sócio Sebastião Teixeira da Silva que era na rua Rua Márcia Regina, nº 116, Apto 43, bloco 03, Edifício Márcia Regina, Bairro Alto Alegre, CEP 85.805-360, em Cascavel-PR PARA Rua São Gabriel nº 1032, bairro Jardim Brasília, CEP 85.815-170 na mesma cidade e Estado.

CLAUSULA OITAVA – A vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

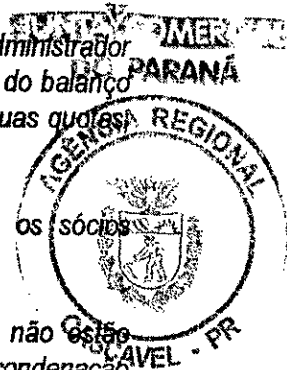
CONSOLIDAÇÃO

Os abaixo assinados, **ISTELA TEREZINHA MAGERL**, brasileira, separada, natural de Piratuba-SC, nascida em 22.12.1958, comerciante residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Marcia Regina nº. 116 Ed. Marcia Regina, bloco 3, apto 43, Bairro Alto Alegre, CEP. 85.805-360 na cidade de Cascavel, Estado do Paraná portadora da Cédula de Identidade Civil RG Nº 3.394.396-2, expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, C.P.F. nº 221.191.672-49 e **SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, separado, comerciante, nascido em 20.06.1957, natural de Rio Bom -PR, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua São Gabriel nº 1032, bairro Jardim Brasília, CEP 85.815-170, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 1.363.889 expedida pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Paraná, C.P.F nº. 298.042.569-91, sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **TEIXEIRA & MAGERL LTDA-ME**, com sua sede na Rua São Gabriel nº 1192, Bairro Jardim Brasília, CEP 85.815-170, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41206252599, por despacho em sessão de 23.07.2008, C.N.P.J nº. 10.222.559/0001-10, consolidam:

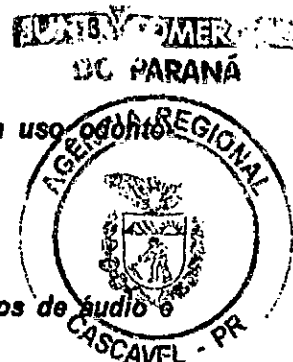
CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de "TEIXEIRA & MAGERL LTDA-ME"

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede e foro, na cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, Rua São Gabriel nº 1192, Bairro Jardim Brasília, CEP 85.815-170.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para nele dirimir qualquer duvidas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



TEIXEIRA & MAGERL LTDA-ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLAUSULA TERCEIRA – O Objeto social da empresa é :

- 46.64-8-00 Comercio Atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico-hospitalar; partes e peças;
- 47.73-3-00 Comercio Varejista de artigos médicos e ortopédicos;
- 33.14-7-04 Manutenção e reparação de compressores;
- 96.01-7-01 Lavanderias;
- 47.53-9-00 Comercio Varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 33.19-8-00 Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação; Lavanderia hospitalar e compressores

CLAUSULA QUARTA – O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, fica assim integralizado pelos sócios da seguinte forma:

ISTELA TEREZINHA MAGERL, 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizadas no presente ato, em moeda corrente do País.

SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA, 50.000 (cinquenta mil), quotas, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). integralizadas no presente ato, em moeda corrente do País.

CLAUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Julho de 2.008, e o prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SETIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLAUSULA OITAVA – A administração da sociedade cabe aos sócios, **SEBASTIÃO TEIXEIRA DA SILVA** e **ISTELA TEREZINHA MAGERL** com os poderes e atribuições de administradores, individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse

TEIXEIRA & MAGERL LTDA-ME
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

DO PARANÁ

destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, e ou propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Os lucros ou prejuízos verificados ao final do exercício social serão distribuídos ou suportados pelos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	PERCENTUAL
Istela Terezinha Magerl	50%
Sebastião Teixeira da Silva	50%
TOTAL	100%

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel-PR, 14 de Maio de 2.014.

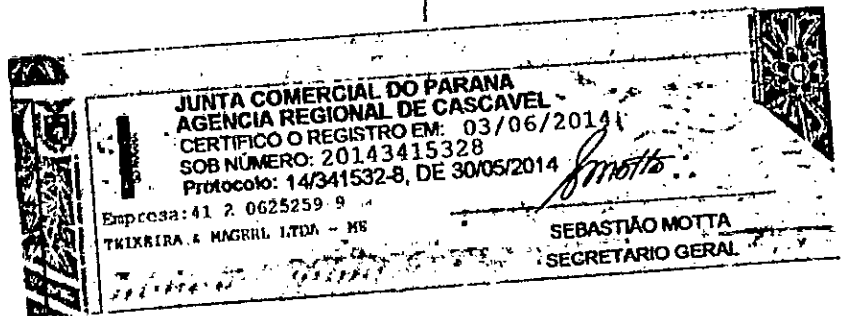
TESTEMUNHAS

Saulo Fernandes
RG nº 1.379.538-PR

João Carlos Coelho
RG nº 1.406.422-PR

Istela Terezinha Magerl

Sebastião Teixeira da Silva





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEIXEIRA & MAGERL LTDA - ME
CNPJ: 10.222.559/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 07:59:42 do dia 30/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/12/2014.

Código de controle da certidão: **0F79.63E6.E78E.05EE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10222559/0001-10
Razão Social: TEIXEIRA E MAGERL LTDA ME
Nome Fantasia: NEWTEC
Endereço: R SAO GABRIEL 1032 / BRASILIA / CASCAVEL / PR / 85815-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2014 a 02/12/2014

Certificação Número: 2014110310223760078302

Informação obtida em 17/11/2014, às 13:58:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do
Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 256632014-88888559

Nome: TEIXEIRA & MAGERL LTDA - ME

CNPJ: 10.222.559/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/10/2014.

Válida até 22/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TEIXEIRA & MAGERL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.222.559/0001-10

Certidão n°: 68794288/2014

Expedição: 17/11/2014, às 14:00:56

Validade: 15/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEIXEIRA & MAGERL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.222.559/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.